



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

APROVADO

Projeto de Lei Nº 04/2025
Foi Aprovado por *todos os presentes*
na *3ª* Reunião *ordinária*
Conforme Ata do Livro ____ Folha ____
Câmara Municipal de Arara *02/04/2025*
José Jackson de Sousa
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA FILARMONICA, DENOMINAR E ESTABELCER O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO MUSICAL, ALÉM DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA-PB, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais conferida pela Lei Orgânica do Município e pela CF/88, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica **CRIADA** a **BANDA FILARMONICA** do Município de **Arara/PB**, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA deste Município, que tem por finalidade difundir a Cultura Musical, animar os Eventos Oficiais e os promovidos por Entidades da Sociedade Civil do Município, bem como, representa-lo em Eventos Religiosos, Estaduais, Municipais, Nacionais e Internacionais.

Art. 2º. A **BANDA FILARMONICA** do Município de **Arara/PB** será denominada de **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, em homenagem ao Padre José Antônio Pereira Ibiapina.

Art. 3º. A **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** será composta por qualquer pessoa residente no município de Arara/PB, com preferência aos alunos rede municipal de Ensino.

Parágrafo 1º. Deverá abrir anualmente a seleção para quem tenha interesse em ser aluno/músico, e queira compor a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

deverá ser amplamente divulgada o período de inscrição no Diário Oficial do Município, nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal e nos Murais das Secretárias. Depois da seleção publica para aluno/músico, será disponibilizado aulas de formação musical aos selecionados.

Parágrafo 2º. Ser integrante da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** é uma atividade de formação musical, é um relevante serviço público municipal, fará jus a um incentivo via bolsa, através do sistema de bolsa de estudo musical, sendo regulamentando nesta Lei.

Parágrafo 3º. Poderão compor a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, qualquer Cidadãos Ararenses com idade mínima de 12 (doze) anos e no máximo de 60 (sessenta) anos, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º. A **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, contará com um quadro de 30 (trinta) músicos, obedecendo a distribuído da seguinte forma: 6 (seis) Clarinetes, 3 (três) Saxofones Terno, 3 (três) Saxofones Altos, 4 (quatro) Trombones, 4 (quatro) Trompetes, 2 (dois) Bombardinos, 2 (três) Trompas, 2 (dois) Tubas, 1 (um) Bateria acústica, 1 (um) bombo, 1 (um) prato, 1 (um) surdo. Podendo ser adicionado mais alguns músicos e instrumentos dependendo das necessidades e disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. O quadro desses instrumentos, a divisão, ou o número poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**.

Art.5º. Os investimentos dos recursos financeiros com a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, tais como aquisição de instrumentos musicais, custeios, manutenção, uniformes para seus integrantes, salários do maestro ou regente, e os demais materiais necessários, correrão através de dotações orçamentarias da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 6º - Fica Instituído nesta Lei o Sistema de Bolsa de Estudo Musical para os alunos/músicos regularmente selecionados e matriculados na **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, para a carreira de músico instrumentista.

Art. 7º - Fica estabelecido que a Bolsa de Estudo Musical terá o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para os alunos/músicos, pagos mensalmente a cada aluno/músico para os aqueles que tiver frequência regular e comprovadas às aulas, aos ensaios e as apresentações da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**. Onde as referidas bolsas não geraram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal n 9.608/1998.

Parágrafo Primeiro: O aluno/músico que faltar às aulas, aos ensaios ou apresentações, injustificadamente, sofrerá desconto proporcional ao número de faltas ou ausências ocorridas.

Parágrafo Segundo: O aluno/músico bolsista que tiver 03 (três) faltas sem justificativa legal, será definitivamente desligado da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**. Abrindo a vaga para o primeiro da lista de espera da seleção em vigor naquele ano.

Parágrafo terceiro: a bolsa será destinada ao aluno, mediante teste de habilidade específica em música (teoria e prática com instrumento musical), sendo assim o teste será aplicado pelo maestro/diretor ou responsável designado (músico da instituição) da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**.

Art. 8º - A referida Bolsa de Estudo Musical poderão ter validade de um ano, e podendo ser renovada por igual período de acordo com o desempenho do aluno/músico segundo avaliação anual feita pelo maestro/diretor, e apresentada a Secretária Municipal de Educação e Cultural no final de cada exercício.

Art. 9º. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos integrantes para apresentações da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, fora do Município de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Arara/PB, quando enviando em forma de ofício por ordem da Secretária Municipal de Educação e Cultural de Arara/PB, correrão à conta do Erário Público Municipal, nas dotações orçamentárias próprias.

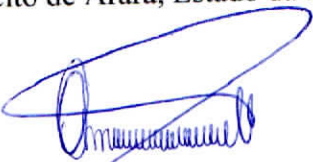
Parágrafo Único. Fica quando autorizada pela Secretária de Educação e Cultura de Arara, a **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA**, e quando convidada por outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, a realizar apresentações em outros entes da Federação, bem como em outros Países, desde que as despesas de deslocamento, alimentação e estadias sejam suportadas pelo ente ou entidade que convidá-la.

Art. 10º. Fica o maestro/diretor responsável apresentar a junto a Secretaria de Municipal De Educação E Cultura no prazo de **60 (SESSENTA)** dias o projeto organizacional e um regimento interno da **BANDA FILARMÔNICA PADRE IBIAPINA** para melhor funcionamento da instituição.

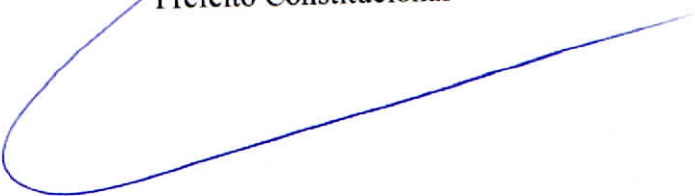
Art. 11º. O chefe do poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara, Estado da Paraíba em 25 de março de 2025.



Amarildo Carvalho Pereira Filho
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 02 de Abril de 2025.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Lucas Santos da Silva
Vereador/Secretário

NÃO COMPARECEU A REUNIAO

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador
Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador
Maria do Carmo Simpício da Silva
Vereadora
Valdilene Dayane Lima Duarte
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 004/2025** DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA, DENOMINAR E ESTABELECE O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO MUSICAL, ALÉM DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **3º (TERCEIRA)** SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM **02 DE ABRIL** DE 2025.